CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 01 / 19

FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 01 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 019/1963

ASSUNTO

Considera bairro residencial a área em que se encontra encravada a Avenida Beira-Mar e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 09/1963.

LEI Nº 2097 DE 12 / 02 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2710 DE 12 / 02 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

KLL

LEI Nº 2097 DE 12 DE fevereiro DE 1963.

Considera bairro residencial a área em que se encontra encravada a Avenida Beira-Mar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado bairro residencial a área e adjacencias da Avenida Beira-Mar.

Parágrafo Único - Na faixa de terreno aludida nêste artigo / não podem ser instaladas indústrias, depósitos e armazens.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE 2 DE 1963.

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 47
Data / 28 | 1 | 63

Em 28-1-63.

Of. Nº. Mensagem nº 9

FORTALEZA, 21 de Janeiro de 1963.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de enviar á consideração da ilustrada Camara Municipal, por intermedio de V. Excia., o incluso Projeto / de Lei, que considera bairro residencial a area e adjacencias/ da Avenida Beira Mar. Procura a municipalidade, com esta providencia, seguir a mesma orientação adotada em todas as grandes/ capitais, reservando exclusivamente para construções de natureza residencial a orla maritima de Fortaleza.

Esperando, assim, que esta proposição mereça o apoio unanime dos seus ilustres Pares, reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 47
Data / 28 | 1 | 63

Comissão de Legislação e Justiça
Em 28-1-63.

Of. Nº. Mensagem nº 9

FORTALEZA, 21 de Janeiro de 1963.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de enviar á consideração da ilustrada Camara Municipal, por intermedio de V. Excia., o incluso Projeto / de Lei, que considera bairro residencial a area e adjacencias/ da Avenida Beira Mar. Procura a municipalidade, com esta providencia, seguir a mesma orientação adotada em todas as grandes/ capitais, reservando exclusivamente para construções de natureza residencial a orla maritima de Fortaleza.

Esperando, assim, que esta proposição mereça o apoio unanime dos seus ilustres Pares, reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 1 / 1963.
(PRESIDENTE)

FORTALEZA, 21 de Janeiro de 1963.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 19/63

- Considera bairro residencial a area em que se encontra encravada a Avenida Beira Mar e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É considerado bairro residencial a area e adjacencias da Avenida Beira Mar.

Paragrafo Ùnico - Na faixa de terreno aludida neste artigo não podem ser instaladas industrias, depositos e armazens.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 5 / 2 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 5 / 2 / 1963.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 18 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 19/63 (Mensagem n. 9)

Dispensado de impresso e interstício

Em 30 de 1963.

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O projeto de lei acima, oriundo da mensagem do Chefe do Executivo Municipal n. 9, considera bairro residencial a área e adjacencias da Avenida Beira Mar.

O Chefe do Executivo procura, com esta providencia, seguir a mesma orientação adotada em todas as grandes capitais, reservando exclusivamente para construções de natureza residencial a orla maritima de Fortaleza.

Concluimos, portanto, pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso paracer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 1963.

_____ PRESIDENTE

_____ SECRETARIO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Com 6-2-63

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/63

em

Considera bairro residencial a área em que se encontra encravada a Avenida Beira-Mar e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado bairro residencial a área e adjacencias da Avenida Beira-Mar.

Parágrafo Único- Na faixa de terreno aludida neste artigo não podem ser instaladas industrias, depositos e armazens.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de fevereiro de 1963.

Pres.

Rel.

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

OF. nº 225/63 Fortaleza, 7 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera bairro residencial a área em que se encontra encravada a Avenida Beira-Mar e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA